



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 06/2014
Recebido em 06 de 01 de 2014
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Ibiúna, 03 de janeiro de 2014.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014.

- Leia-se em sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 06/01/2014

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, bem como dos demais membros desta respeitável Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Nº 002, que "Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário."

Iniciamos o presente ano de 2014, com uma nova política educacional no município que envolve um melhor atendimento das necessidades das Unidades Escolares, assim como, das crianças envolvidas no processo educativo. Para tanto, torna-se necessário ampliar o numero de diretores e vice diretores das escolas, reduzindo o numero de coordenadores pedagógicos. Visto que, a presença daqueles profissionais, tem uma maior efetividade na tomada de decisões administrativas e pedagógicas. Além disso, ocorrerá maior oferta de vagas para creche, o demanda a necessidade de profissionais para tanto.

Dessa maneira, o presente projeto tem por escopo fornecer subsidio e autorização ao chefe de executivo para contratação de profissionais de educação - administradores de Unidade Escolar e equipe de apoio educacional, bem como alterar a referência salarial do cargo de Chefe de Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, urge a criação do presente, a fim alterar o numero de vagas para o cargo de Diretor e Vice Diretor, sendo o primeiro de provimento efetivo e de nomeação através de prévia aprovação em de concurso publico de provas e/ou de provas e titulos, nos termos do artigo 37 da Constituição da Republica; o segundo de provimento em comissão, de livre nomeação, após seleção entre os profissionais de educação ocupantes de cargo efetivo da Secretaria da Educação, nos termos da Lei 064/2009 e Lei 084/2010.

Ademais, tendo em vista a necessidade da realização políticas públicas, planejadas a longo prazo, bem com a criação de novas unidades de creche no município, faz-se necessária a ampliação no número de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Recebido: 06/01/2014

Por fim, tem por finalidade promover a equidade, paridade e justiça entre os salários dos cargos e funcionários que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, entendendo, igualmente, aos critérios de complexidade da função de Chefe do Departamento de Controle





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Orçamentário, propõe-se a alteração da referência deste cargo, considerando o aumento da demanda de trabalho, já exposta acima.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO.
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

118/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 6 DE JANEIRO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica majorado o numero de vagas de cargos de Diretor e Vice Diretor, nos termos do anexo I.

ART. 2º - A execução da presente Lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento.

ART. 3º - Altera os dispostos no anexo I da Lei 064/2009 e altera o artigo 1º da Lei 109/2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º- O cargo de chefe do Departamento de Controle Orçamentário, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 064 de 09 de Outubro de 2009, passa a ter o seguinte requisito:

Qtd.	Denominação	Provimento	Requisito	Horas	Padrão
01	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre Nomeação do Prefeito	----	B - 64

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO.
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I – AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014

Quantidade	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/Semanais	Referência Salarial
05 (cinco)	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3(três) anos de docência.	40 Horas	B - 75
07 (sete)	Vice Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na Área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna.	40 horas	B - 65
30 (trinta)	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	Ensino Médio com Habilitação para o Magistério.	40 horas	B - 36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, do Executivo Municipal, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 64/2009 e 109/2013 e dá outras providências”*, aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de cargos e nova categorização de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

CRIAÇÃO DE CARGOS

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Remuneração (B)	Total (A x B)
Diretor de Escola	05	DEA1	3.265,61	16.328,05
Vice-Diretor de Escola	07	VD	2.734,79	19.164,53
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30	AD1A	1.283,05	38.491,50
(=) Total mensal de vencimentos brutos				73.984,08
(+) FGTS (8%)				5.918,73
(+) INSS empresa (20%)				14.796,82
(=) Total da despesa				94.699,63
Despesa em 12 meses + 13º salário				1.231.095,14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RECATEGORIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS CONFORME ANEXO II DO PROJETO



Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Acréscimo Remuneração (B)	Total (A x B)
Chefe do Depto. Controle Orçamentário / B59	1	B64	310,87	310,87
(=) Total mensal de acréscimos				310,87
(+ FGTS (8%)				24,87
(+ INSS empresa (20%)				62,17
(=) Total da despesa				397,91
Despesa em 12 meses + 13º salário				5.172,83

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 2,84%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal condicionada à extinção de cargos será favorável.

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de janeiro de 2014.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

PL/08

Ibiúna, 06 de janeiro de 2014


LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 64/2009 e 109/2013 e dá outras providências”*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1899, de 12 de dezembro de 2013 que estabeleceu a Lei Orçamentária de 2014.

Ibiúna, 06 de janeiro de 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064.

“Altera o inciso VIII do artigo 27 e altera o artigo 28 da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, acrescentam as alíneas “e” do inciso I e “d” do inciso II do Artigo 7º da Lei Nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, altera os anexos I e IV da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, agrega o Anexo Único da Lei Complementar 017 de 09 de fevereiro de 2005, agrega o quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar 32, de 08 de maio de 2007; agrega o Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado no tocante à Lei Complementar nº 10/2005, em seu artigo 27, o inciso VIII.

“Artigo 27 – (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII – Gerenciar programas correlatos a área educacional; (NR).

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Complementar nº 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 – à Secretaria Municipal de Educação – SEED,
compreende as seguinte unidades de serviço:

1 – Assessoria Técnica Administrativa

2 – Assessoria Técnica Pedagógica

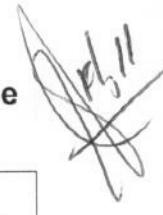


PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009.

Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão
Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme
Ementa deste Autógrafo de Lei.



Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Seman a	Padrão
1	Secretário de Educação	Comissão	Livre Nomeação do Prefeito	-	Subsídio
1	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna	40	B 79
1	Assessor Técnico Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79
1	Diretor da Divisão de Projetos Educacionais	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Especial	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75



**PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**

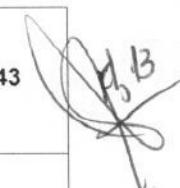
Estado de São Paulo

1	Diretor da Divisão de Educação Infantil	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75	
1	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75	
1	Diretor Divisão de Merenda Escolar	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito.	40	B 67	
1	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 57	
1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna.	40	B 72	
1	Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43	
1	Chefe do Setor de Cadastro de Programas	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43	
1	Chefe do Setor de Cadastro de Alunos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43	



**PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**

Estado de São Paulo



1	Chefe do Setor de Transporte Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Suprimento Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe de Setor de Manutenção Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
3	Coordenador de Área	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna.	40	B 57
13	Diretor de Escola	Comissão	Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público.	40	B 71
25	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência.	40	B 71
28	Vice-Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007.	40	B 65
1	Técnico em Alimentação	Efetivo	Curso Técnico na área e registro no órgão de classe	40	A 50
22	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério.	40	A 38
25	Auxiliar de Professor	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério	40	A 38



**PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**
Estado de São Paulo

35	Professor Coordenador Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básico, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola	40	B 60	<i>14</i>
1	Bibliotecário	Efetivo	Graduação em Biblioteconomia	40	A 67	
5	Auxiliar de Biblioteca	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 34	
100	Professor de Educação Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1	
310	Professor de Educação Básica I	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	30	EM-1	
210	Professor de Educação Básica II	Efetivo	Licenciatura Plena nas áreas específicas	30	EM-4	
20	Professor de Educação Especial	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1	
50	Escrivário II	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 36	
16	Escrivário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35	
2	Pintor	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23	
4	Pedreiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23	
2	Marceneiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23	
2	Eletricista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23	
2	Repcionista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 22	
11	Inspetor de Alunos	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20	
1	Motorista	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D	40	A 39	
143	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20	
58	Merendeira	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20	
38	Servente	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20	
4	Auxiliar de Escritório	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35	
2	Guarda	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20	



**PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**
Estado de São Paulo

**ANEXO II – a Lei Complementar Nº 064/2009.
QUADRO DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS**

15/05/15

Qtd	Denominação	Referência
2	Assessor Técnico de Planejamento Escolar	B 74
1	Chefe de Departamento de Educação Infantil	B 40
1	Chefe de Departamento de Ensino Fundamental	B 40
1	Chefe de Departamento de Cadastro de Programas Federais	B 40
1	Chefe de Departamento de Controle e Fiscalização de Merenda Escolar	B 28
1	Fiscal de Controle de Estoque de Merenda Escolar	A 31
1	Coordenador de Administração de Creches	B 40
1	Coordenador Projeto Brasil Criança Cidadã	B 23



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 109
DE 01 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009, passa a ter o seguinte requisito:

Qtd	Denominação	Provimento	Requisito	Horas/ Seman	Padrão
01	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre nomeação do Prefeito	-	B57

ART. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de março de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 001/2014.
Meg./

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2014.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 06/01/2014
Presidente

1/1

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de junho 2010 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário;

- **Projeto de Lei Complementar nº 003/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 004**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/2005, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 005/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera Lei Complementar nº 87 de 04 de julho de 2011 e a Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

*secretaria administrativa
recebido: 06/01/2014*

9.30Hs



AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

APROVA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 01 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 117/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 118/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 119/2014 que "Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para o provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 120/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 121/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.";

Considerando o Ofício GP nº. 001/2014, do Chefe do Executivo, protocolado também na presente data de 06 de janeiro de 2014 na Câmara Municipal solicitando convocação extraordinária para deliberação dos projetos relacionados acima;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado em suas mensagens;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 117, 118, 119, 120 e 121/2014 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 JANEIRO DE 2014.

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Odir Bastos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 118/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORES ESPECIAIS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

21

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 118/2014 que “Altera a Lei Complementar nº. 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o números de cargos de Diretor e Vice-Diretor pertencentes a Secretaria de Educação, e alterar de B57 para B64 o valor da referência do cargo de Chefe do departamento de Controle Orçamentário também pertencente a Secretaria da Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 064/2009 alterada pela Lei Complementar nº. 109/2009, conforme disposto nos artigos 1º. e 3º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

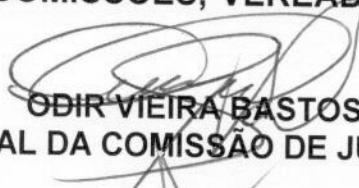
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas visam atender as demandas dos serviços a serem criados na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal com as novas unidades de Creche.

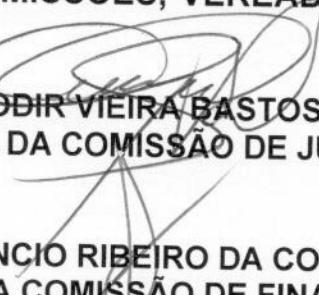
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06
DE JANEIRO DE 2014.


ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LEÔNICO RIBEIRO DA COSTA
RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 118/2014 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA ESPECIAL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 78/2014

13
"Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado o numero de vagas de cargos de Diretor e Vice Diretor, nos termos do anexo I.

Art. 2º - A execução da presente Lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Altera os dispostos no anexo I da Lei 064/2009 e altera o artigo 1º da Lei 109/2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º- O cargo de chefe do Departamento de Controle Orçamentário, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 064 de 09 de Outubro de 2009, passa a ter o seguinte requisito:"

Qtd.	Denominação	Provimento	Requisito	Horas	Padrão
01	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre Nomeação do Prefeito	----	B - 64

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

Ar
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

Leônio
LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

Odil
ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO I – AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2014

Quantidade	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/Semanais	Referência Salarial
05 (cinco)	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3(três) anos de docência.	40 Horas	B - 75
07 (sete)	Vice Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na Área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna.	40 horas	B - 65
30 (trinta)	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	Ensino Médio com Habilitação para o Magistério.	40 horas	B - 36



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 13/2014

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

25
PA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 78/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 118/2014, que “Altera a Lei Complementar nº. 064/2009, e Lei Complementar nº. 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 07/01/14

me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Adz

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 118/2014 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de janeiro de 2014 acompanhado do Ofício GP nº. 001/2014 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei.

Certifico mais, devido a realização na mesma data de Sessão Extraordinária já convocada regimentalmente em data anterior para deliberar sobre o Projeto de Lei nº. 115/2013, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada uma segunda Sessão Extraordinária para a mesma data de 06 de janeiro de 2014.

Certifico ainda, na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2013 foi lido o Projeto de Lei nº. 118/2014, apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia. Colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 118/2014 foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação da Urgência Especial na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, em razão de que ainda não foram constituídas as Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa de 2014, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial que colocado em votação nominal sobre a sustação ou não da Urgência Especial obteve-se três votos "sim" dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado pela sustação, e doze votos "não" dos demais Vereadores. Mantida a Urgência Especial nos termos do inciso III do Artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente nomeou os Relatores Especiais das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social que apresentaram o parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 118/2014, e após colocado em primeira discussão e votação nominal foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação em primeira votação o Projeto de Lei nº. 118/2014 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da terceira Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 06 de janeiro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2014.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 118/2014 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da terceira Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2014 sendo aprovado por onze votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 78/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 13/2014, de 07 de janeiro de 2014.

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo